



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286557

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Embargos de Declaração Criminal nº 1500090-35.2019.8.26.0626/50000, da Comarca de Ubatuba, em que é embargante PAUL JOHABBES MARTENS, é embargado COLENDIA 7ª CÂMARA DE DIREITO CRIMINAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Acolheram os embargos. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), IVANA DAVID E KLAUS MAROUELLI ARROYO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MENS DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Embargos de Declaração nº 1500090-35.2019.8.26.0626/50000
Embargante: Paul Johannes Martens
Embargado: 7ª Câmara de Direito Criminal
Voto nº 38888

EMENTA: DIREITO PENAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. BIS IN IDEM. EMBARGOS ACOLHIDOS.

I. Caso em Exame

1. Paul Johannes Martens interpôs embargos de declaração alegando omissão no acórdão quanto ao bis in idem na condenação à prestação pecuniária em sede cível e criminal.

II. Questão em Discussão

2. A questão em discussão consiste em verificar a ocorrência de bis in idem na condenação concomitante ao pagamento de indenização à vítima Pedro, já transitada em julgado na esfera cível, e a prestação pecuniária no processo criminal.

III. Razões de Decidir

3. Constatou-se bis in idem na condenação ao pagamento de indenização à vítima Pedro, já definida em R\$110.000,00 nos autos cíveis.

4. Afastou-se a condenação à prestação pecuniária em favor da vítima Pedro, mantendo-se a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos e fixando-se indenização à vítima Rodrigo.

IV. Dispositivo e Tese

5. Embargos acolhidos com efeitos infringentes, sanando a omissão quanto à prestação pecuniária.

Tese de julgamento: 1. Ocorrência de bis in idem na condenação concomitante em sede cível e criminal. 2. Afastamento da prestação pecuniária em duplicidade.

Paul Johannes Martens opôs os presentes embargos de declaração¹, aduzindo ter sido omissos o v. acórdão no tocante ao alegado *bis in idem* quanto a condenação à prestação pecuniária em sede cível e no processo criminal.

É o relatório.

¹ Folhas 01.

Assiste razão ao embargante, ocorrendo *bis in idem* na condenação concomitante ao pagamento de indenização à vítima Pedro, com trânsito em julgado em matéria cível anteriormente ao julgamento do recurso de apelação.

Logo, passa a constar no acórdão:

Mantida a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos. Mantenho a prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período. Quanto a prestação pecuniária, observo que o acusado já foi condenado ao pagamento de R\$110.000,00 em favor da vítima Pedro a título de indenização nos autos cíveis 1002024-37.2019.8.26.0642. Contudo, quanto a vítima Rodrigo, não foram trazidas aos autos informações sobre eventual condenação em âmbito cível. Considerando tais informações, bem como o acusado estar desempregado, fixo o valor da indenização em R\$110.000,00 em favor da vítima Rodrigo, em consonância com a condenação em sede cível deferida em favor da vítima Pedro. Afasto, portanto, a condenação ao pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima Pedro.

Desse modo, substituída a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direitos, consistentes em prestação de serviços à comunidade pelo mesmo período e pagamento de prestação pecuniária em favor da vítima Rodrigo, no valor de R\$110.000,00, afastado o pagamento de indenização em favor da vítima Pedro.

Passa a constar no dispositivo do acórdão:

Ante o exposto, **DOU PARCIAL PROVIMENTO** ao recurso, reconhecendo presente a atenuante da confissão, reduzida a pena para 03 anos, 02 meses e 26 dias de reclusão, em regime aberto, e 03 meses e 06 dias de suspensão da habilitação para dirigir veículo automotor, e reduzindo a prestação pecuniária para R\$110.000,00, em favor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

da vítima Rodrigo, afastada a prestação pecuniária em favor da vítima Pedro, mantida no mais a r. sentença.

Ante o exposto, **ACOLHO** os embargos, com efeitos infringentes, sanando a omissão no tocante à prestação pecuniária, reduzida a prestação nos termos supra.

MENS DE MELLO

Relator

Assinatura Eletrônica